

Norma Eleitoral

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 2/22

1. DO OBJETIVO

1.1. Regular a eleição para escolha dos candidatos da preferência dos participantes e assistidos para a vaga de Diretor Financeiro, membros de Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, conforme o item 3, que será realizada sempre que necessário, de acordo com as disposições estatutárias e regulamentares em vigor, em consonância a esta norma, através do voto direto e por maioria simples, cabendo ao Conselho Deliberativo homologar o resultado da eleição e nomear o candidato que vencer o pleito.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, mediante ampla divulgação, para conhecimento geral dos eleitores, das seguintes formas, alternativamente ou em conjunto:

2.1.1 envio de *e-mail* aos eleitores, conforme endereços constantes do cadastro da ELETROS;

2.1.2 divulgação pelo *site* da ELETROS.

3. DA(S) VAGA(S)

3.1. Diretor Financeiro

3.1.1 O Diretor Financeiro será eleito por maioria simples pelo conjunto dos eleitores.

3.2. Conselho Deliberativo

01 (um) membro efetivo e respectivo suplente serão da categoria de assistidos, a serem eleitos, por maioria simples, pelos assistidos;

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 3/22

01 (um) membro efetivo e respectivo suplente serão da categoria de participantes, a serem eleitos, por maioria simples, pelos participantes;

01 (um) membro efetivo e respectivo suplente serão das categorias de participantes e/ou assistidos a serem eleitos, por maioria simples, pelo conjunto de participantes e assistidos.

3.3. Conselho Fiscal

01 (um) membro efetivo e respectivo suplente serão da categoria de assistidos, a serem eleitos, por maioria simples, pelos assistidos;

01 (um) membro efetivo e respectivo suplente serão da categoria de participantes, a serem eleitos, por maioria simples, pelos participantes;

3.4. Cada candidato concorrente à respectiva vaga de Conselheiros Deliberativo e Fiscal comporá uma única chapa e poderá concorrer a uma única vaga.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Para concorrer à eleição os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos básicos: ter no mínimo 05 (cinco) anos de filiação efetiva e ininterrupta à ELETROS, estar em dia com as suas obrigações estatutárias e respectivos compromissos assumidos junto à ELETROS, e possuir formação de nível superior.

4.2. Além dos requisitos exigidos no subitem 4.1, os candidatos deverão ter comprovada experiência de, no mínimo, 05 anos no exercício de atividade em qualquer uma das áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nem ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, ter reputação

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 4/22

ilíbada, bem como deverá reunir os pré-requisitos de habilitação de dirigentes, na forma prevista na Instrução PREVIC Nº 6, DE 29/05/2017.

4.2.1. Considerando a legislação aplicável, aos pretendentes às vagas de membros de Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverá ser exigida a certificação, sendo reconhecidos pela PREVIC somente os certificados emitidos por instituições certificadoras que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela PREVIC.

4.2.1.1 Para garantir que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sejam certificados dentro do prazo previsto na legislação, o pretendente a candidato a essas vagas deverá assinar, junto com o formulário de Inscrição, um Termo de Compromisso, no caso de ainda não serem certificados.

4.2.1.2. O pretendente ao cargo de Diretor Financeiro (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ) deverá possuir experiência mínima de 3 (três) anos na área específica de investimentos e atender ao requisito de ser certificado previamente, por instituição certificadora autônoma, conforme listagem divulgada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por meio da Portaria nº 169, de 27 de fevereiro de 2018 e suas atualizações.

Cópia desse certificado deverá ser entregue juntamente com sua Inscrição e com a documentação prevista no item 4.5 que for de sua responsabilidade.

4.3. Poderão ser aceitos certificados de outras instituições certificadoras, desde que comprovem aderência ao conteúdo mínimo para certificação prevista no Anexo da Resolução CNPC nº 19/2015.

4.4. Se por ocasião da eleição for verificado que haverá a necessidade de que os candidatos do conjunto de participantes e assistidos para a respectiva vaga de membros do Conselho Deliberativo preencham também o requisito do art. 26, § 3º do Estatuto, estes candidatos deverão ser obrigatoriamente usuários do Plano de Assistência à Saúde operado pela ELETROS.

4.5. Adicionalmente, como mecanismos de verificação dos requisitos de elegibilidade do(s) candidato(s), constante do item 4, todos o(s) candidato(s) deverá(ão) entregar currículo contendo

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 5/22

dados profissionais, que comprove a experiência mínima requerida, de que trata os arts. 5º e 6º da Instrução nº 6 de 29 de maio de 2017, comprovando a experiência mínima exigida para exercício do cargo, bem como a documentação que comprove essa experiência, cópia de Diploma comprovando a graduação de nível superior, cópia de documento de Identidade que goze de fé pública, cópia do certificado específico na área de investimentos (AETQ), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, autorizando a ELETROS a emitir as Certidões de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento da Polícia Federal, juntamente com uma Declaração, constante do formulário de Inscrição, por meio da qual reconhece atendê-los, além de autorizar a consulta interna da ELETROS aos dados cadastrais respectivos e cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo.

4.5.1 – De acordo com a Instrução 06/2017, aos membros da diretoria-executiva exigir-se-á residência no Brasil.

4.5.1. O não atendimento aos requisitos citados em todo item 4 e a não entrega dos documentos acima acarretará o não aceite da inscrição no processo eleitoral, considerando que são requisitos e documentos previstos na legislação aplicável e no Estatuto da ELETROS.

4.5.2. Na existência de processos judiciais ou inquéritos policiais que impossibilite a emissão das certidões negativas, deverá ser fornecida a identificação clara e precisa dos processos, para atendimento ao exigido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

5. DA INSCRIÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

5.1. O pedido de inscrição de candidatos será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, após a convocação do pleito, nas datas previstas no Cronograma informadas no Edital. O requerimento será assinado pelos candidatos e entregue na ELETROS, que registrará a data e a hora da entrega.

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 6/22

5.2. No ato de formalização do pedido de inscrição, os candidatos declaram que a ELETROS disponibilizou, por meio do *site* da ELETROS e do *link* das Eleições ELETROS, a legislação principal sobre as atividades da previdência complementar (Leis Complementares nºs 108 e 109/01; Resolução CMN nº 4.661/18, Decreto nº 4.942/03 e alterações posteriores), o Estatuto, o Código de Ética, o Regulamento de Plano de Benefícios, a norma eleitoral vigentes da ELETROS, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC vigente para a revisão dos Planos de Equacionamento dos Déficits do Plano BD, aos quais declararão ciência e que se comprometerão a cumpri-lo quando eleitos, bem como os demais normativos citados nessa norma.

5.3. Caso haja algum impedimento conhecido para que os candidatos concorram à eleição, o requerimento será devolvido ao(s) candidato(s), com a devida explicação em relação à sua recusa em até 2 (dois) dias úteis após o pedido de registro de sua candidatura.

5.4. Caso algum candidato preste informações inverídicas a seu respeito, a Comissão Eleitoral determinará a impugnação de sua candidatura, e comunicará ao mesmo, em até 2 (dois) dias úteis após a ciência do fato.

5.5. Após a divulgação da relação dos candidatos que concorrerão no processo eleitoral, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que o eleitor solicite impugnação junto à Comissão Eleitoral, à luz dos requisitos constantes do item 4 desta norma, conforme a especificidade de cada cargo.

5.6. Recebida a solicitação de impugnação dentro do prazo, a Comissão Eleitoral dará ciência desta ao(s) candidato(s), que terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento, para proferir sua defesa junto à Comissão Eleitoral.

5.7. A Comissão Eleitoral fará sua avaliação à luz dos requisitos constantes dos subitens do item 4 desta norma. Caso a Comissão Eleitoral verifique que o(s) candidato(s) não preenche(m) qualquer um dos requisitos estabelecidos no item 4, seu requerimento será devolvido com a devida justificativa da Comissão Eleitoral, não cabendo recurso.

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 7/22

6. DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

6.1 Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará, conforme prazo estabelecido no cronograma eleitoral, por meio do *site* da ELETROS ou por outros meios eletrônicos disponíveis, a relação dos candidatos habilitados, seguindo a ordem de recepção, pela ELETROS, de cada inscrição.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a homologação da candidatura, sob sua responsabilidade.

7.2. Os candidatos não deverão fazer propaganda ou divulgação de qualquer natureza, que atente contra a moral e os bons costumes, bem como a que calunie, difame ou injurie candidato(s), ofendendo-lhes a sua reputação, dignidade ou decoro.

7.2.1 Eventuais denúncias de descumprimento do subitem 7.2 serão encaminhados para parecer da Comissão Eleitoral e decisão do Conselho Deliberativo.

7.2.2 Eventuais conflitos de interesse envolvendo candidatos que sejam empregados ou que participem dos Órgãos de Administração e Fiscalização da ELETROS serão encaminhados para parecer da Comissão Eleitoral e decisão do Conselho Deliberativo.

7.3. Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou a ELETROS.

7.4. Durante a campanha, a ELETROS divulgará as informações relativas ao currículo e plataforma dos candidatos, de acordo com formatação preestabelecida, pelo seu *site*, desde que obedecido, pelos candidatos, o prazo do Cronograma eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 8/22

7.4.1. Em virtude do princípio constitucional da privacidade constante do art. 5º, inciso X da Constituição Federal, é vedado à ELETROS o fornecimento de quaisquer dados cadastrais de seus participantes e assistidos a quaisquer outras pessoas ou entidades em qualquer época.

7.4.2. A adoção da comunicação via *e-mail* com os participantes e assistidos será adotada pela ELETROS somente para a divulgação dos atos oficiais da Comissão Eleitoral.

7.5. A ELETROS não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

7.6. É vedada aos candidatos e/ou à chapa a reprodução de qualquer documento de uso interno da ELETROS para utilização na campanha eleitoral, sob pena de impugnação automática de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. Devem constar do Edital, no mínimo:

- a) a(s) vaga(s) a ser(em) preenchida(s) e a duração do mandato;
- b) condições para inscrição dos candidatos;
- c) forma de votação;
- d) cronograma eleitoral com os prazos de responsabilidades dos candidatos e de divulgação do processo;
- e) meios e locais para a obtenção da norma eleitoral.

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 9/22

8.2. Da Comissão Eleitoral

8.2.1. A Diretoria Executiva constituirá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato do Diretor e/ou Conselheiros, uma Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) empregados da ELETROS, um dos quais será o Presidente da Comissão Eleitoral.

8.2.2. Após a designação dos membros da Comissão Eleitoral, ela será instalada, a partir de sua primeira reunião de trabalho, através da qual serão traçadas as diretrizes do processo eleitoral, de acordo com esta norma, bem como estabelecerá o calendário das reuniões presenciais seguintes, observadas aquelas já estabelecidas na norma eleitoral.

8.2.3 Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- a) os candidatos, seus cônjuges, companheiro(as) e parentes até o 2º grau; e
- b) os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ELETROS.

8.2.4. A Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral, fazendo constar do mesmo os seguintes documentos:

- a) exemplares dos editais e avisos publicados;
- b) processos completos de registro dos candidatos;
- c) ato da designação dos membros da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora;
- d) ata final da apuração das eleições;
- e) outros que, a critério da Comissão, devam integrar o processo eleitoral.

8.2.5. À Comissão Eleitoral caberá proceder ao exame geral do resultado da eleição, e submetê-lo ao Conselho Deliberativo para homologação.

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 10/22

8.2.6. A Comissão Eleitoral nomeará a Junta Apuradora com a composição definida no subitem 8.3.1.

8.3. Da Junta Apuradora

8.3.1. A Junta Apuradora será constituída de até 8 (oito) membros, sendo indicados 1 (um) por cada patrocinadora, 1 (um) por cada Associação de Empregados das Patrocinadoras e da Associação dos Assistidos da ELETROS.

8.3.2. As indicações para composição da Junta Apuradora deverão ser formalizadas por escrito, através de Carta emitida pelas instituições acima, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da correspondência do Presidente da ELETROS.

8.3.3. Na ausência de indicação de nomes por parte de quaisquer das instituições mencionadas, no prazo acima definido, a Junta Apuradora funcionará com, no mínimo, 3 (três) membros.

8.3.3.1. A coordenação da Junta Apuradora caberá ao representante indicado pela ELETROS.

8.3.3.2. Não poderão integrar a Junta Apuradora:

- a) os candidatos, seus cônjuges, companheiro(as) e parentes até o 2º grau;
- b) os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ELETROS; e
- c) os Membros da Comissão Eleitoral.

8.3.4. Caberá à Junta Apuradora, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o encerramento da eleição, acompanhar a apuração dos votos.

8.3.5. A apuração será realizada com a extração do relatório de resultados da votação eletrônica no próprio sistema desenvolvido pela empresa contratada para esta finalidade.

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 11/22

8.4. Da Competência

8.4.1. Da Comissão Eleitoral:

- a) orientar e conduzir o processo eleitoral durante sua ocorrência, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, atuando como órgão disciplinador e decisório no âmbito deste processo;
- b) atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento desta norma, do Estatuto e dos dispositivos legais aplicáveis;
- c) cumprir o cronograma eleitoral, observados os prazos estabelecidos nesta norma para as diversas fases do processo eleitoral;
- d) proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos a cada cargo referidos no item 4, respeitando-se a especificidade de cada cargo;
- e) dar publicidade ao processo eleitoral em todas as fases;
- f) adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;
- g) providenciar e acompanhar a distribuição de todo o material necessário ao processo eleitoral;
- h) orientar e supervisionar os trabalhos da votação;
- i) coordenar os trabalhos de apuração dos votos, a cargo da Junta Apuradora;
- j) examinar e deliberar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os eventuais recursos da eleição interpostos pelos candidatos;

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 12/22

k) registrar em Ata todos os procedimentos e ocorrências verificados durante o processo de apuração;

l) elaborar a Ata final do resultado da eleição e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo da ELETROS para as providências cabíveis.

m) os casos omissos em relação a esta norma serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para sua apreciação.

n) praticar, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito.

8.4.1.1. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes, verificado o *quorum* mínimo de 2 (dois) membros, sempre com a presença de seu Presidente ou de seu substituto, caso não possa comparecer.

8.4.2 Do Presidente da Comissão Eleitoral

8.4.2.1. A fim de dar celeridade ao processo eleitoral, após a designação formal e instalação da Comissão Eleitoral, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral dar publicidade ao processo eleitoral até a divulgação do resultado da eleição, cabendo a ele a representação da Comissão Eleitoral junto aos candidatos e aos órgãos da ELETROS, de acordo com as diretrizes traçadas pela Comissão Eleitoral.

8.4.2.1.1. No caso de eventual impedimento do Presidente da Comissão Eleitoral em comparecer às reuniões ou realizar algum ato de sua competência, exercerá temporariamente esse papel outro membro da Comissão Eleitoral, desde que o impedimento não ultrapasse o período de 30 dias consecutivos.

8.4.3. Da Junta Apuradora

Caberá à Junta Apuradora nos trabalhos de apuração:

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 13/22

- a) exibir o relatório dos votos por meio eletrônico;
- b) encaminhar à Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, todo o material das eleições;
- c) encaminhar à Comissão Eleitoral situações não previstas nesta norma, para deliberações.

8.5. Da Fiscalização

8.5.1. Além da fiscalização coordenada pela Comissão Eleitoral, cada candidato poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração, devendo, para tanto, formalizar o pedido à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início da votação.

8.5.2. Havendo qualquer irregularidade na apuração, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato ocorrido à Comissão Eleitoral, para as devidas providências.

8.6. Da Votação

8.6.1. O voto é facultativo e será exercido diretamente pelos participantes e assistidos da ELETROS, regularmente inscritos até 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de Convocação das Eleições, em gozo de seus direitos estatutários, por meio eletrônico, através da internet ou, alternativamente, pelo telefone por número gratuito 0800 a ser definido, não sendo admitido o voto por procuração.

8.6.1.1. Para o exercício do voto eletrônico, a senha pessoal e intransferível será encaminhada aos eleitores pelos correios em carta com as instruções, cabendo ao eleitor a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha de votação.

8.6.1.2. O participante e assistido deverá escolher apenas um dos meios eletrônicos oferecidos para exercer seu voto, não sendo aceito mais de um voto por eleitor.

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 14/22

8.6.1.2.1 Considerando a isonomia de tratamento e o que dispõe o subitem 8.6.1.2, no caso de participante/assistido com mais de uma inscrição, este poderá escolher por qual inscrição/categoria exclusiva exercerá o voto em cada processo eleitoral, o que poderá ser efetivado por meio do sistema desenvolvido pela empresa contratada para esta finalidade, para gerenciar a eleição.

8.6.2. Todo o material de votação será encaminhado aos eleitores, ao endereço constante do cadastro da ELETROS.

8.6.2.1. Será permitido aos eleitores recuperar a senha original para o voto eletrônico, enviada na carta de instruções, exclusivamente por acesso à Área do Participante/Assistido, no site da ELETROS, no endereço da internet www.eletros.com.br, em rotina desenvolvida para esta finalidade.

8.6.3. A impressão do material referente à votação eletrônica é de responsabilidade da ELETROS.

8.6.4. Para o voto, o eleitor deverá acessar o link da votação eletrônica no site da ELETROS, no endereço www.eletros.com.br, no período definido no calendário eleitoral, seguir as instruções e confirmar o seu voto ou, alternativamente, ligar para o número gratuito 0800 definido, no período constante do calendário eleitoral, seguir as instruções da URA (unidade de resposta audível), bem como as instruções enviadas junto com a senha de votação e confirmar o seu voto.

8.6.4.1 Uma vez computado o voto em uma das duas formas disponíveis, não será possível votar novamente.

8.6.4.1.2 Para os eleitores que desejarem votar diretamente na ELETROS, poderá ser reservada uma sala pronta para esta finalidade, equipada com um computador com acesso ao link da votação eletrônica e com telefone para ligação para o número gratuito 0800 definido.

8.6.5. Só será permitido e computado 1 (um) voto por inscrição em Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela ELETROS, independentemente do número de benefícios que recebe da ELETROS.

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 15/22

8.6.6. O exercício do voto é de exclusiva responsabilidade do eleitor, não sendo permitido que terceiro o utilize para votar em seu nome, e não cabendo à ELETROS nenhuma responsabilidade sobre o mal uso do material eleitoral ou da senha enviados pela ELETROS.

8.6.7. Caberá à ELETROS diligenciar para manter os dados dos participantes e assistidos em sigilo, principalmente durante o processo eleitoral, sendo apenas permitido o acesso àqueles que, por seu dever funcional, necessitem lidar com os mesmos, ou por determinação judicial.

8.6.8. Esgotado o prazo para a votação, será também encerrado e travado o sistema de votação eletrônica, que será utilizado apenas para os procedimentos de apuração.

8.7. Da Apuração

8.7.1. A apuração será concluída no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da votação.

8.7.2. No recinto da apuração dos votos só serão permitidas as permanências:

a) dos membros da Comissão Eleitoral, da Junta Apuradora e técnicos em informática e/ou de representante da empresa prestadora do serviço do sistema eletrônico de votação, caso necessário;

b) de um fiscal de cada candidato quando formalizado o pedido à Comissão Eleitoral.

8.7.3. A apuração dos resultados será efetuada com a extração dos relatórios do próprio sistema de votação desenvolvido pela empresa contratada para esta finalidade, sendo consolidados os votos recebidos pela internet com aqueles acolhidos pela URA (unidade de resposta audível), pelo número 0800 gratuito definido.

8.7.3.1. A contagem dos votos deverá considerar, separadamente, cada um dos cargos a serem preenchidos no processo eleitoral (Diretoria Financeira, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal).

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 16/22

8.7.4. As dúvidas relativas ao resultado somente poderão ser suscitadas, nessa oportunidade, pelos fiscais de apuração credenciados.

8.7.5. A Junta Apuradora comunicará os resultados da apuração à Comissão Eleitoral imediatamente após a conclusão dos trabalhos, bem como entregará à Comissão todo o material referente ao processo eleitoral.

8.7.6. Após o término dos trabalhos de apuração, será lavrada ata pela Comissão Eleitoral, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) local, data e horário de início e término dos trabalhos;
- b) o número de votos válidos, nulos e em branco;
- c) o número de votos atribuídos a cada candidato;
- d) resultado final e geral da eleição, com a especificação do cargo do(s) candidato(s) eleito(s);
- e) eventuais casos de protestos apresentados pelos fiscais de apuração credenciados, quando solicitarem o registro.

8.8. Da Classificação dos Votos Eletrônicos

a) Considerar-se-á “válido” o voto quando o eleitor escolher:

- apenas um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Diretor Financeiro;
- apenas uma chapa dentre as concorrentes ao Conselho Deliberativo;
- apenas uma chapa dentre as concorrentes ao Conselho Fiscal.

b) Considerar-se-á “em branco” o voto quando o eleitor não escolher:

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 17/22

- candidato dentre os concorrentes ao cargo de Diretor Financeiro;

- chapa dentre as concorrentes ao Conselho Deliberativo;

- chapa dentre as concorrentes ao Conselho Fiscal.

c) Considerar-se-á “anulado” o voto quando o eleitor escolher:

- mais de um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Diretor Financeiro;

- mais de uma chapa dentre as concorrentes ao Conselho Deliberativo;

- mais de uma chapa dentre as concorrentes ao Conselho Fiscal.

8.8.1 As instruções e regras relativas às peculiaridades entre as duas formas eletrônicas disponíveis - internet e URA serão amplamente divulgadas.

8.9. Do Resultado

8.9.1. Será considerado eleito, independentemente do número de votos válidos apurados, a Chapa mais votada, no caso dos Conselhos, ou o candidato mais votado, no caso da vaga de Diretor Financeiro, por maioria simples, desde que consigam ser habilitados, nos termos da legislação vigente. A ELETROS submeterá à PREVIC os formulários e documentos requeridos para a habilitação no caso do Diretor Financeiro. No caso dos Conselheiros, cabe ao Presidente da ELETROS atestar todos os requisitos da habilitação, conforme legislação aplicável.

8.9.1.1. No caso de qualquer integrante da Chapa (Conselhos) com maior número de votos não estiver apto à habilitação, a Chapa será impugnada e considerada a segunda Chapa mais votada para habilitação e assim por diante.

8.9.1.2. Será adotado o mesmo critério do item 8.9.1.1 para o candidato a Diretor Financeiro.

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 18/22

8.9.1.3. Se os demais colocados também não forem habilitados, será realizada uma nova eleição.

8.9.2. Na eventual ocorrência de empate entre candidatos, desde que habilitados, será(ão) proclamado(s) eleito(s) aquele(s) com maior tempo de vinculação à ELETROS.

8.9.3. O resultado da eleição será divulgado pelo Presidente da Comissão Eleitoral para conhecimento geral, e disponibilizado no *site* da ELETROS, em até 2 (dois) dias úteis após a apuração dos resultados.

8.9.4. O resultado final dependerá da habilitação. O prazo acima incidirá também após o resultado da habilitação, de acordo com os itens 8.9.1, 8.9.1.1 e 8.9.1.2.

8.10. Dos Recursos

8.10.1. Os eventuais recursos sobre os resultados da eleição deverão ser interpostos sucintamente e por escrito, por qualquer dos candidatos ou seus fiscais de apuração, perante a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado.

8.10.2. A Comissão Eleitoral terá um prazo de 01 (um) dia útil para pronunciar-se quanto ao(s) recurso(s) apresentado(s).

9 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

9.1. Findo o prazo para eventual interposição de recurso perante a Comissão Eleitoral e após pronunciamento da Comissão Eleitoral, conforme subitem 8.10.2, o resultado da eleição será encaminhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente do Conselho Deliberativo, que submeterá sua homologação ao Conselho Deliberativo.

9.1.1. De acordo com a legislação aplicável, os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva terão seus mandatos iniciados a partir da habilitação.

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 19/22

10 REQUISITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO PROVIMENTO DO CARGO

10.1. O(s) eleito(s) para cada cargo de que trata esta norma não poderá, cumulativamente:

10.1.1. Diretor Financeiro:

- a) exercer simultaneamente atividade nas Patrocinadoras;
- b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade;
- c) ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro nacional ou a outras entidades fechadas de previdência complementar; e
- d) antes da aprovação do balanço do exercício do término do mandato, integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal da ELETROS.

10.1.2. Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal:

- a) exercer, cumulativamente, cargos de Diretores e Conselheiros nas Patrocinadoras;
- b) exercer outro cargo ou função na ELETROS.

11.DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Após encerrado o prazo de recurso sobre o resultado, os documentos que compõem o processo eleitoral serão preservados e arquivados por 5 (cinco) anos, exclusivamente para uso interno da ELETROS.

11.2. A documentação preservada, conforme disposto em 11.1 deverá ficar à disposição dos participantes/assistidos, por um período de 3 (três) meses, após a eleição.

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 20/22

PERDA DE VALIDADE DE ATESTADO DE HABILITAÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO PREVIC 06/2017

12. Conforme o art. 9º, “são hipóteses de perda de validade do Atestado de Habilitação de Dirigente durante o exercício do mandato, quando eleito ou indicado: I - não apresentação da certificação no prazo previsto no § 2º do art. 3º; II - afastamento definitivo do cargo ou função; III - inabilitação pela Previc; IV - quando ficar evidenciado que o dirigente não atende a qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Instrução; ou V - quando constatada a falsidade de declaração ou de quaisquer outros documentos apresentados pelo requerente ou a ocorrência de vício insanável no processo de habilitação. § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos III a V, a perda de validade dependerá de procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa. § 2º Na hipótese prevista no inciso V, a Previc oficiará ao Ministério Público para a propositura de ação penal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. § 3º Os dirigentes habilitados que permanecerem ou forem reconduzidos para o mesmo cargo terão a validade do atestado de habilitação prorrogada automaticamente por trinta dias, período no qual deverão solicitar renovação da habilitação. Art. 10. Caberá recurso, no prazo dez dias, contados da ciência da decisão que indeferir o requerimento ou que extinguir a habilitação concedida. Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, instruído com os documentos que justifiquem a reconsideração do indeferimento ou da extinção da habilitação, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior responsável pelo julgamento.”

13. CONFLITO DE INTERESSES

Caso seja identificado conflito de interesses em relação à eleição de membros de Órgãos Estatutários, a parte interessada envolvida não deve receber qualquer documento ou informação privilegiada sobre a matéria e deve afastar-se das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses e o afastamento temporário devem ser registrados em Ata, quando aplicável.

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 21/22

14. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14.1. Enquanto não for efetivada a mudança da estrutura dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação Eletros de Assistência e Bem Estar Social – FABES, conforme disposição estatutária, e enquanto vigorar o Convênio de Cooperação Técnica entre ELETROS e FABES e alterações posteriores, aplicar-se-á à FABES, no que couber, os dispositivos desta norma. Sendo assim, o(s) candidato(s) eleito(s) para o cargos de membro(s) da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal da ELETROS comporão, respectivamente, a Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal da FABES, resguardada a sua natureza, não sendo permitido que o(s) candidato(s) eleito(s) se recuse(m) a participar do respectivo Órgão da FABES, sob pena de perda do mandato na ELETROS.

14.2. Da mesma forma, considerando o princípio constitucional da isonomia de tratamento, todos os requisitos da legislação, do Estatuto e desta norma eleitoral precisam ser cumpridos pelos indicados pelos Conselheiros representantes das patrocinadoras para preenchimento de cargo de Presidente, Diretor da ELETROS e Conselheiros indicados, já que todos comporão a governança da ELETROS e da FABES, sendo naturalmente respeitada pelas patrocinadoras a regulamentação específica de regência para a indicação de dirigentes.

14.3. O material de apoio ao processo eleitoral, como as instruções, e os modelos de formulários serão confeccionados pela ELETROS, de acordo com as diretrizes desta norma.

14.4. Esta consolidação foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELETROS, em sua 369ª Reunião, de 26/08/2019 e começará a vigorar a partir desta data. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

15. REFERÊNCIAS:

15.1. Estatuto da ELETROS;

15.2. Leis Complementares 108 e 109/01;

NORMA ELEITORAL					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 369ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2019	REFERÊNCIA: NR-AOE 6	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA (PARTICIPANTES E ASSISTIDOS – ELETROS)	PÁGINA: 22/22

15.3. Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, alterada pela Resolução CNPC nº 21, de 18 de junho de 2015;

15.4. Instrução nº 6, de 29 de maio de 2017;

15.5. Portaria nº 169, de 27 de fevereiro de 2018 e eventual alteração posterior.